

## 1. OBJETIVO

Estabelecer e consolidar os padrões e regras internas que assegurem práticas preventivas de combate à corrupção empresarial, bem como reforçar o cumprimento e reiterar o compromisso da Kepler Weber com os princípios e diretrizes descritas no Código de Ética e Conduta da Kepler Weber.

Esta Política complementa as diretrizes do Código de Ética e Conduta e as demais Políticas da Companhia, bem como a legislação vigente.

## 2. ABRANGÊNCIA

Abrange todas as empresas do Grupo Kepler Weber, conselheiros, diretores, colaboradores, clientes, fornecedores, parceiros, prestadores de serviço.

## 3. DEFINIÇÕES

**Administração Pública:** Conjunto de órgãos e entidades que desempenham a gestão e execução de negócios ou serviços públicos, por meio de funcionário público, nas esferas federal, estadual e municipal.

**Agente Público:** É toda pessoa que exerce, com ou sem remuneração, por eleição, nomeação, designação, contratação ou qualquer forma de investidura ou vínculo, mandato, cargo, emprego ou função pública, ainda que transitoriamente.

**Código de Ética e Conduta:** Documento da Kepler Weber que estabelece os valores e princípios que orientam a companhia e que devem ser preservados no relacionamento com administradores, colaboradores, prestadores de serviços, fornecedores, demais pessoas e entidades com as quais se relacionem.

**Comitê de Pessoas, Compliance e Sustentabilidade:** órgão de assessoramento vinculado ao conselho de administração da Companhia, que conta com a participação de Conselheiros de Administração da Kepler Weber S/A, que possui regimento próprio, com atribuições e responsabilidades definidas, que compreendem, mas não se limitam, à análise e emissão de recomendações relacionadas aos assuntos objeto do Comitê, com o objetivo de conferir maior eficiência e qualidade às decisões do Conselho de Administração, através do aprofundamento do assunto no âmbito do Comitê, podendo-se incluir o acompanhamento das atividades da Companhia, o assessoramento das atividades de avaliação e a busca e asseguração da eficácia do Programa de Integridade da Kepler Weber.

**Comissão Disciplinar:** Comissão interna da Kepler Weber responsável pela aplicação de medidas disciplinares relacionadas às denúncias recebidas através do Canal de Ética, classificadas como de “Alto Risco”, e pela apuração de denúncias graves e/ou ligadas as pessoas que participam da Comissão de Integridade.

**Comissão de Integridade:** Comissão interna da Kepler Weber responsável pelo recebimento, condução, apuração e/ou investigação das denúncias recebidas através do Canal de Ética. Essa comissão é responsável por encaminhar as denúncias aos gestores responsáveis e/ou para investigação, responder aos denunciantes por meio do Canal de Ética, aplicar as medidas disciplinares relativas às denúncias procedentes ou parcialmente procedentes, classificadas como de “Baixo Risco” ou “Médio Risco”, e encaminhar os casos para a comissão disciplinar, sempre que necessário. É composto pela Diretoria e Gerência da área Jurídica, Governança e Compliance; Diretoria das áreas de Gente e Gestão e Implantação de Projetos e Serviços, Supply Chain, e Gerência Financeira, reportando diretamente ao Comitê de Pessoas, Compliance e Sustentabilidade.

---

**ELABORADORAS**

Michelli Andreola / Karine Olczevski

**APROVADOR**

Conselho de Administração

Corrupção: Ato ou efeito de dar, prometer, oferecer, autorizar, solicitar ou aceitar, direta ou indiretamente, para si ou para outrem, qualquer vantagem indevida para funcionário público ou a pessoa a ele equiparado, que o leve a efetuar ou deixar de efetuar ato de ofício ou o leve a deixar de agir de acordo com a lei. Não será tolerada qualquer forma de corrupção, seja com relação a Agentes Públicos ou a Partes Privadas.

Due Diligence: É um processo de revisão das informações de uma organização, com o objetivo de validar e/ou confirmar oportunidades e riscos para o processo de negociação que se inicia.

Pagamento de Facilitação: Conhecidos como pagamentos “facilitadores”, “aceleradores” ou “aceitadores” não instituídos por leis, constituídos em pequenas quantias entregues em troca de assegurar ou agilizar o andamento de um trâmite ou ação.

Pessoa Exposta Politicamente (PEP): Pessoa que possui (nos cinco anos anteriores) cargo, emprego ou função pública relevante (com poder de decisão ou influência sobre decisões do poder público) no País ou no exterior, e seus representantes, familiares (cônjuge, companheiro(a), filhos, enteados, pai, mãe, irmãos, sogros e netos) e outras pessoas de seu relacionamento próximo.

Presentes e Gratificações: Referem-se a dinheiro, favores, diversão e entretenimento, descontos pessoais, hospitalidade, transportes, empréstimos, emprego futuro ou outros itens tangíveis ou intangíveis, que não integram a remuneração, independentemente de valor.

Terceiros: Prestadores de serviços, fornecedores, parceiros de negócios ou qualquer pessoa que atue em nome da Kepler Weber.

Sistema de Gestão Integrado (SGI): é o modelo de gestão utilizado pela Kepler Weber, implementado e mantido pela Companhia para atender os requisitos das normas nacionais e internacionais. Visa suportar a sustentabilidade do negócio, auxiliar a alta gestão na tomada de decisões estratégicas e potencializar o resultado da Companhia ao integrar sistemas que minimizam riscos. Além disso, permite a adoção de melhores práticas de gestão frente aos aspectos fundamentais de sua operação.

Suborno: Oferta, promessa, doação, aceitação ou solicitação de uma vantagem indevida de qualquer valor (que pode ser financeiro ou não financeiro) direta ou indireta, e independente de localização, em violação às leis aplicáveis como um incentivo ou recompensa para uma pessoa que está agindo ou deixando de agir em relação ao desempenho das suas obrigações.

#### 4. INFORMAÇÃO DOCUMENTADA

Área:

Nº	IDENTIFICAÇÃO	ARMAZENAMENTO (local) RECUPERAÇÃO (ordem)	PROTEÇÃO (forma de arquivamento)	TEMPO DE RETENÇÃO	RESPONSÁVEL
1.	POCA 008	SGI - Sesuit	Eletrônico	Indeterminado	GOVERNANÇA COMPLIANCE &

#### 5. DESENVOLVIMENTO DO TEMA

A Política de Anticorrupção e Antissuborno consolida e reafirma os princípios da Kepler Weber em relação à responsabilidade legal e às condutas comerciais éticas, alinhadas às demais iniciativas da Companhia, tais como: Programa de Integridade, Código de Ética e Conduta e Sistema de Gestão Integrado. Estas iniciativas propiciam aos colaboradores o conhecimento para identificar situações de risco relacionadas à Lei Anticorrupção Empresarial Brasileira (Lei nº 12.846/13).

ESTE DOCUMENTO IMPRESSO É VÁLIDO SOMENTE SE ESTIVER MESSA A FONTE E FOR ASSINADO

**ELABORADOR**

Michelli Andreola / Karine Olczevski

**APROVADOR**

Conselho de Administração

Todos os colaboradores devem observar os padrões de integridade previstos nesta Política e permanecer afastados de interesses e relacionamentos que sejam potencialmente prejudiciais ou contrários aos princípios éticos da companhia.

Nenhum dos colaboradores ou terceiros que atue em nome da Kepler Weber serão penalizados pelo atraso no desempenho de suas funções ou perda de negócios resultantes de recusa em pagar ou receber propina ou realizar qualquer ação prevista como ilícita na Lei Anticorrupção Empresarial Brasileira (Lei nº 12.846/13).

Os colaboradores e parceiros de negócios devem reportar as violações de descumprimento das diretrizes estabelecidas nesta Política que tomarem conhecimento, assim como relatar imediatamente qualquer solicitação de pagamento ou vantagem indevida por agente público ou privado à Gerência Jurídica, Governança e Compliance e ou através do Canal de Ética da Kepler Weber pelo site <https://www.contatoseguro.com.br/keplerweber>, pelo telefone 0800 648 6328 ou pelo app da empresa Contato Seguro. No Canal de Ética, a denúncia pode ser realizada de forma anônima.

Fica estabelecido que nenhuma retaliação ou punição serão imputadas contra os denunciantes que fizerem registros de denúncias espontaneamente e de boa-fé que optem por identificar-se. Assim como, adotamos medidas de proteção a funcionários denunciantes de boa-fé em relação a fatos decorrentes da denúncia.

As denúncias relativas aos aspectos da Lei Anticorrupção Empresarial Brasileira (Lei nº 12.846/13) sempre serão tratadas como prioridade pela Kepler Weber e apuradas, uma vez que a Companhia repudia e não tolera qualquer forma de corrupção, suborno, extorsão, propina, fraude, lavagem de dinheiro, financiamento ao terrorismo e quaisquer outros ilícitos. A Kepler Weber concorrerá no mercado em conformidade com os aspectos legais e determina que os colaboradores e terceiros conduzam todos os negócios da companhia com integridade, não autorizando qualquer pagamento de facilitação a pessoa ou entidade, com o propósito de induzi-la a atuar de forma contrária aos deveres que lhes são atribuídos, obtendo com isso uma vantagem indevida para a Kepler Weber.

Ainda, a Kepler Weber adota procedimentos no desenvolvimento de produtos e serviços, para inibir sua utilização para práticas ilícitas ligadas à lavagem de dinheiro, ao financiamento do terrorismo e à corrupção; medidas de caráter restritivo quanto à realização de negócios e à manutenção de relacionamento negocial com clientes, fornecedores e parceiros quando as circunstâncias revelam evidências de envolvimento em atos ligados à lavagem de dinheiro, financiamento do terrorismo ou corrupção, observada a legislação vigente; e considera, na manutenção de relação de negócios com parceiros e fornecedores, a existência, no âmbito daqueles terceiros, de mecanismos para prevenção à corrupção. Embora a Lei Anticorrupção Empresarial Brasileira (Lei nº 12.846/13) não aborde a questão de suborno para o setor privado, tais atos são rigorosamente proibidos, nos termos do Código de Ética e Conduta da Kepler Weber e desta Política.

Em caso de dúvida em relação à interpretação desta Política, os colaboradores e terceiros devem submeter as questões à Gerência Jurídica, Governança e Compliance, através do e-mail [compliance@kepler.com.br](mailto:compliance@kepler.com.br).

## 5.1. VANTAGEM INDEVIDA

O termo “Vantagem Indevida” abrange todos os pagamentos impróprios efetuados em um contexto de negócios, sendo expressamente proibido pela Companhia, tais como pagar ou dar “Qualquer Coisa de Valor” a uma autoridade pública ou privada, pessoa física ou pessoa jurídica, de maneira direta ou indireta, para:

5.1.1. Influenciar para alterar ou evitar uma ação de agente público, tais como: imposição de tributo, aplicação de multa, cancelamento de um contrato ou uma obrigação contratual existente;

ESTE DOCUMENTO É UMA COPIA MESSA À DISPOSIÇÃO PARA CONSULTA. NÃO É UM DOCUMENTO OFICIAL.

---

**ELABORADOR**

Michelli Andreola / Karine Olczevski

**APROVADOR**

Conselho de Administração

- 5.1.2. Obter licença, alvará ou outra autorização de alguma entidade que a Kepler Weber não teria direito pelos trâmites normais e formais;
- 5.1.3. Obter informações confidenciais sobre oportunidades de negócios, licitações ou atividades de concorrentes;
- 5.1.4. Influenciar no processo de concessão de um contrato para a Kepler Weber;
- 5.1.5. Influenciar a rescisão de um contrato que não seja vantajoso para a Kepler Weber, sem aplicação das penalidades devidas;
- 5.1.6. Garantir qualquer outro tipo de vantagens que sejam indevidas.

## 5.2. ATOS DE CORRUPÇÃO

Para fins desta Política, corrupção é o oferecimento, entrega ou promessa de dinheiro ou qualquer coisa de valor a um agente público ou privado, direta ou indiretamente, para obter vantagens, contratar negócios ou influenciar um colaborador a praticar, omitir ou retardar o ato ilícito, práticas estas não toleradas na Companhia. Serão considerados atos de corrupção o profissional ou terceiro que:

- 5.2.1. Prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida ou qualquer coisa de valor a agente público ou a terceira pessoa a ele relacionada;
- 5.2.2. Financiar, custear, patrocinar ou de qualquer modo subvencionar a prática dos atos de corrupção;
- 5.2.3. Manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública;
- 5.2.4. Fraudar licitações;
- 5.2.5. Utilizar-se de pessoa física ou jurídica interposta para ocultar ou dissimular seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários dos atos praticados;
- 5.2.6. Obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais;
- 5.2.7. Dificultar atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos, ou intervir em sua atuação, inclusive no âmbito de agências reguladoras e de órgãos de fiscalização do sistema financeiro nacional.

A seguir estão relacionadas algumas categorias e indivíduos que são considerados Agentes Públicos, sem limitar-se a essas:

- Diretores e funcionários de qualquer entidade governamental em nível nacional, estadual e municipal;
- Qualquer pessoa física exercendo temporariamente de forma oficial ou em nome de qualquer entidade governamental;
- Diretores e funcionários de empresas que tenham participação no governo;
- Candidatos e cargos políticos, partidos políticos e respectivos representantes;
- Membros da família de qualquer uma dessas pessoas elencadas acima, tais como: cônjuge, avós, pais, filhos, irmãos, sobrinhos, tios, e os primos em primeiro grau.

A Kepler Weber adota procedimentos no relacionamento com entes públicos, para inibir a prática de atos de corrupção. Bem como, colabora com os poderes públicos em apurações relacionadas a atos lesivos à administração pública que decorram de nossas atividades, observada a legislação vigente.

---

### ELABORADOR

Michelli Andreola / Karine Olczevski

### APROVADOR

Conselho de Administração

*ko*

*DW*

*ATB*

*PL*

*RPS*

*LT*

*WFDS*

*ED*

### 5.3. RELACIONAMENTO COM ENTES PÚBLICOS

A Kepler Weber exige a adoção de procedimentos específicos de todos os seus colaboradores que, no exercício de suas atividades, se relacionem com entes públicos. Portanto, são vedadas práticas, tais quais:

- 5.3.1. Oferecimento de brindes, benefícios e favores, em favor de beneficiar o relacionamento com o ente público;
- 5.3.2. Compartilhamento de informações sigilosas da Kepler Weber.

### 5.4 QUALQUER COISA DE VALOR

O termo “Qualquer Coisa de Valor” é amplo e pode incluir qualquer item oferecido ou aceito, mas não limitados a esses, tais como:

- 5.4.1. Dinheiro ou equivalente, inclusive cartões-presente;
- 5.4.2. Benefícios e favores, como o acesso especial e privilegiado a algum órgão público;
- 5.4.3. Prestação de serviços que de qualquer outro modo teriam de ser pagos ou adquiridos;
- 5.4.4. Presentes;
- 5.4.5. Contratos ou outras oportunidades de negócios;
- 5.4.6. Oportunidades de emprego ou consultoria;
- 5.4.7. Pagamento de despesas médicas, de educação ou quaisquer gastos relacionados a custo de vida;
- 5.4.8. Pagamento de despesas com viagens, refeições, acomodações, compras ou entretenimento;
- 5.4.9. Oferecimento de sociedade em negócios.

É expressamente proibido que conselheiros, diretores, colaboradores, fornecedores, parceiros, prestadores de serviço, que atuem em nome próprio ou da Kepler Weber, prometam, aceitem, ofereçam e recebam qualquer coisa de valor, independentemente da circunstância ou valor, de Agente Público ou Pessoa Exposta Politicamente.

### 5.5 DOAÇÕES E PATROCÍNIOS

As doações e patrocínios devem atender à Política de Doações e Patrocínios da Kepler Weber - POCA 007, sendo vedada doação ou patrocínio a Agente Público ou Pessoa Exposta Politicamente.

Fica determinado que não devem ser feitos Doações e Patrocínios em troca de favores ou vantagens indevidas com empresas públicas ou privadas.

Todas as solicitações de Doações e Patrocínios devem ser submetidas à aprovação da Comissão de Integridade, que deve verificar se a instituição destinatária atua como um canal para custear atividades ilícitas, em violação desta Política de quaisquer leis ou regulamentações anticorrupção vigente.

As solicitações de Doações e Patrocínios serão sempre aprovadas conforme critério estabelecido na Política de Doações e Patrocínios da Kepler Weber.

As Doações e Patrocínios serão contabilizados de forma transparente e de acordo com os princípios contábeis aceitos, legislação pertinente e sempre suportados com as evidências da aplicação da Doação ou Patrocínio para o qual foi destinado.

### 5.6 CONTRIBUIÇÕES POLÍTICAS

A Kepler Weber proíbe o uso de recursos ou ativos da Companhia, seja em dinheiro ou de outra forma, para contribuições a partidos políticos ou a candidatos a cargos públicos, conforme legislação brasileira vigente.

Esta Política não tem o objetivo de impedir que seus colaboradores participem do processo eleitoral ou que façam contribuições políticas pessoais. Contudo, se desejarem fazê-la, não estão autorizadas a relacionar tais

---

#### ELABORADOR

Michelli Andreola / Karine Olczevski

#### APROVADOR

Conselho de Administração

contribuições à Kepler Weber, sendo esperado de todos transparência e ética em suas relações, além de zelar pela reputação da Companhia.

## 5.7 FUSÕES, AQUISIÇÕES E REESTRUTURAÇÕES SOCIETÁRIAS

Em casos de fusão, aquisição ou reestruturações societárias deverá ser executada uma *Due Diligence* de Integridade na empresa-alvo antes da conclusão do processo de fechamento do negócio, bem como verificar, durante os processos de fusões, aquisições e reestruturações societárias, do cometimento de irregularidades ou ilícitos ou da existência de vulnerabilidades nas pessoas jurídicas envolvidas;

Caso o processo de *Due Diligence* indique a presença de histórico de prática de atos de corrupção e fraude pela empresa envolvida na operação ou seu respectivo sócio, serão aplicadas as medidas cabíveis determinadas por esta política, a fim de evitar distúrbios na reputação da Kepler Weber.

A Kepler Weber incluirá no contrato de compra e venda cláusulas de compliance adequadas, além de considerar outras opções disponíveis para evitar a sucessão de passivos no fechamento da negociação.

A Kepler Weber deverá replicar o Programa de Integridade à empresa adquirida ou incorporada.

## 5.8. INTEGRIDADE DE FORNECEDORES

A Kepler Weber realiza análise de fornecedores com foco em integridade no início do relacionamento comercial e periodicamente, conforme critérios estabelecidos em procedimentos internos.

A análise é realizada a partir da coleta de informações relacionadas à idoneidade da empresa e dos integrantes do quadro societário, obtidas por meio de declarações dos próprios fornecedores e de outras fontes independentes, sempre considerando o grau de risco das relações comerciais, além da verificação da existência de programas de integridade na empresa.

Os contratos firmados com terceiros contêm cláusulas que, de forma clara e expressa, proíbem atos de corrupção, incorporam as regras contidas nesta Política, por meio das quais os terceiros assumem o compromisso de cumprir integralmente a Lei Anticorrupção Empresarial Brasileira (Lei nº 12.846/13), sob pena de rescisão do contrato.

A companhia adota procedimentos específicos para prevenir fraudes e ilícitos no âmbito de processos licitatórios, na execução de contratos administrativos ou em qualquer interação com o setor público, ainda que intermediada por terceiros, tal como pagamento de tributos, sujeição a fiscalizações, ou obtenção de autorizações, licenças, permissões e certidões.

A Kepler Weber não admite prática de corrupção por parte de terceiros que atuem em seu nome, mesmo que informalmente.

Qualquer colaborador da Kepler Weber que receba indicação proveniente de agente público, de empresa ou profissional para prestação de serviços ou fornecimento de produtos, deverá encaminhar tal indicação para a Gerência Jurídica, Governança e Compliance, a fim de que seja realizada uma avaliação prévia de integridade na entidade indicada.

## 5.9 DISSEMINAÇÃO E TREINAMENTOS

A Kepler Weber mantém um programa de disseminação e treinamento anticorrupção e antissuborno permanente para seus profissionais e terceiros, o que é feito por meio de palestras, treinamentos específicos, apresentação em processo de integração e comunicados organizacionais.

ESTE DOCUMENTO IMPRESO É VÁLIDO SOMENTE SE ESTIVER VERSÃO DIGITAL NO SISTEMA SSESUITE

---

**ELABORADOR**

Michelli Andreola / Karine Olczevski

**APROVADOR**

Conselho de Administração

A Kepler Weber também mantém atividades de alcance ao público externo da empresa, o que inclui a sua participação em ações coletivas relacionadas ao tema integridade e prevenção da corrupção.

## 6. PENALIDADES

É exigido o cumprimento desta Política por todos os profissionais da Kepler Weber, constituindo-se em violação a não observância aos preceitos nela descritos, podendo acarretar a aplicação de medidas disciplinares, tais como:

Qualquer colaborador, diretor ou conselheiro que viole qualquer disposição prevista na Política estará sujeito as sanções disciplinares prevista a seguir:

- i. Advertência por escrito;
- ii. Suspensão;
- iii. Demissão sem justa causa;
- iv. Demissão por justa causa;
- v. Desligamento do órgão de governança do qual faz parte;
- vi. Exclusão da Doação ou Patrocínio realizada pela Companhia; e
- vii. Ação judicial cabível ao caso.

No caso de terceiros, prestadores de serviço e parceiros, as sanções são:

- Advertência formal ou Notificação Extrajudicial;
- Substituição do terceiro infrator na prestação do serviço para a Kepler Weber;
- Cobrança de multa;
- Rescisão contratual;
- Desligamento do órgão de governança do qual faz parte;
- Exclusão da Doação ou Patrocínio realizado pela Companhia;
- Impossibilidade de contratação, no caso de contrato não mais vigente.

## 7. RESPONSABILIDADES

### 7.1. GERÊNCIA JURÍDICA, GOVERNANÇA E COMPLIANCE

Compete à área Gerência Jurídica, Governança e Compliance:

- Encaminhar para apuração as denúncias recebidas diretamente na área e relativas a Lei Anticorrupção Empresarial Brasileira, inclusive as denúncias provenientes de má conduta;
- Apresentar os resultados das apurações a Comissão de Integridade, Comissão Disciplinar, Comitê de Pessoas, Compliance e Sustentabilidade e ao Conselho de Administração;
- Esclarecer todas as dúvidas em relação à interpretação desta Política ou acerca de uma situação relacionada ao tema;
- Disseminar por meio de treinamento periódico a Política Anticorrupção e Antissuborno;
- Apoiar a elaboração dos contratos de compra e venda dos processos de fusão, aquisição e reestruturação societária, incluindo as cláusulas anticorrupção adequadas.
- Incluir nos contratos firmados com terceiros as cláusulas anticorrupção.

---

#### ELABORADOR

Michelli Andreola / Karine Olczevski

#### APROVADOR

Conselho de Administração

## 7.2. GENTE & GESTÃO

Compete à área Gente e Gestão:

- Obter o Termo de Adesão à Política Anticorrupção e Antissuborno, preenchido e assinado no momento da integração, e arquivar na pasta individual do colaborador;
- Apoiar todos os treinamentos sobre a Política Anticorrupção e Antissuborno.

## 7.3. CONTROLADORIA

Compete à área Controladoria:

- Incluir esta política nos controles internos e submeter às auditorias interna e externa.

## 8. APROVAÇÃO, VIGÊNCIA E REVISÃO

A presente Política passa a vigorar após a aprovação em reunião do Conselho de Administração da Companhia, realizada em 11/09/2025, em 15 dias a contar da publicação no site corporativo <https://www.kepler.com.br/governanca/politicas-kw, onde pode ser consultada>.

A Companhia pode, por sua mera liberalidade ou em razão de alterações legislativas, a qualquer momento, e deve, a cada 2 (dois) anos, revisar os termos da presente política, sendo que em caso de alteração será submetida a nova aprovação.

## 9. REFERENCIAL TEÓRICO

Lei Anticorrupção – Lei nº 12.846/2013: Dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e dá outras providências.

DECRETO N° 11.129 DE 11 DE JULHO DE 2022: Regulamenta a Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, que dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira.

## 10. CONTROLE DE ALTERAÇÕES

REVISÕES	DESCRIÇÃO DAS ALTERAÇÕES	DATA
02	Atualizações para adequação ao Novo Mercado e em estruturas da Organização (Comitês e Comissões).	10/03/2023
03	i)Referenciação no capítulo “1. Objetivo” de que esta Política complementa as diretrizes do Código de Ética e Conduta e as demais Políticas da Companhia, bem como a legislação vigente; ii)Atualização no capítulo “3. Definições” quanto a substituição da denominação Comitê por Comitê de Pessoas, Compliance e Sustentabilidade; definição de Comissão de Integridade conforme padronização com as demais políticas; inclusão da definição de Pessoa Exposta Politicamente; organização do capítulo em ordem alfabética; iii)Inclusão nos subcapítulos “5.1 VANTAGEM INDEVIDA” e “5.2 ATOS DE CORRUPÇÃO” da vedação expressa dos comportamentos relacionados aos temas;	11/09/2025

---

### ELABORADOR

Michelli Andreola / Karine Olczevski

### APROVADOR

Conselho de Administração

CÓPIA CONTROLADA

- iv) Inclusão do subcapítulo “5.2.7 Dificultar atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos, ou intervir em sua atuação, inclusive no âmbito de agências reguladoras e de órgãos de fiscalização do sistema financeiro nacional;
- v) Inclusão de texto no subcapítulo “5.4 QUALQUER COISA DE VALOR”, nos seguintes termos: “É expressamente proibido que conselheiros, administradores, colaboradores, fornecedores, parceiros, prestadores de serviço, que atuem em nome próprio ou da Kepler Weber, prometam, aceitem, ofereçam e recebam qualquer coisa de valor, independentemente da circunstância ou valor, de Agente Público ou Pessoa Exposta Politicamente.”
- vi) Inclusão no subcapítulo “5.5 DOAÇÕES E PATROCÍNIOS” da vedação de doação ou patrocínio a Agente Público ou Pessoa Exposta Politicamente;
- vii) Inclusão no subcapítulo “5.6 CONTRIBUIÇÕES POLÍTICAS” do texto “sendo esperado de todos transparência e ética em suas relações, além de zelar pela reputação da Companhia.”;
- viii) Inclusão no capítulo “6. PENALIDADES” quanto as sanções previstas a colaboradores terceiros, prestadores de serviço e parceiros;
- ix) Atualização no título previsto no subcapítulo “7.1 JURÍDICO, GOVERNANÇA E COMPLIANCE” de acordo com a nomenclatura da área, prevista na Política de Compliance, alterando para GERÊNCIA JURÍDICA, GOVERNANÇA E COMPLIANCE;
- x) Inclusão da responsabilidade da área de Gente e Gestão, prevista no subcapítulo “7.2 Gente e Gestão”, de obter a assinatura do Termo de Adesão à Política Anticorrupção no momento da integração de colaboradores novos.

ESTE DOCUMENTO IMPRESSO É VÁLIDO SOMENTE SE ESTIVER COM A MESMA REVISÃO DO DOCUMENTO PUBLICADO NO SISTEMA SESUITE.

**ELABORADOR**

Michelli Andreola / Karine Olczevski

**APROVADOR**

Conselho de Administração

kō

DW

AHB

PL

RPS

LT

MFDS

D